



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

TRIBUNAL NORTE

LEI Nº 212/2011

Pag. 10

PUBLICADO
EM
20, 09, 2011

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.

ED. 6.194

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação à empresa **AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.800.220/0001-39 e com sede na Rodovia do Café, BR 376, KM 291+500, nº 976 centro, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano:

Art. 2º - Data de terras sob nº 03(três), quadra 04(quatro), com área total de 1.000,60m² (hum mil metros quadrados e sessenta centímetros), situada no quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra, devidamente matriculada em nome desta Municipalidade sob o nº 12.845, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 3º - A donatária deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma filial nesta cidade de Mauá da Serra, tendo como principal atividade **barracão para depósito de lubrificantes e equipamentos para veículos automotores**, ficando autorizada a edificação de moradia, desde que a parte da frente seja reservada a parte comercial.

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de:-

- a. Projeto estrutural da construção;
- b. Contrato social com todas as alterações;
- c. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

- d. Comprovante de capacidade financeira;
- e. Autorização ambiental.

Art. 4º - O início da empresa donatária se dará até 120 (cento e vinte) dias e o pleno funcionamento em até dois (2) anos, após a publicação desta Lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada, depois de comprovado o pleno funcionamento da empresa, estabelecendo-se como prazo Máximo de dois (2) anos, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 19 de
Setembro de 2011.


Hermes Wicthoff
PREFEITO